

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017 - IMT

PROCESSO Nº 17.1.00129.83.4

OFERTA DE COMPRA Nº

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

18/10/2017.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

31/10/2017 às 10:00 horas.

UNIDADE:

Instituto de Medicina Tropical de São Paulo

ENDEREÇO:

Unidade - Avenida, Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470/500 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05403-000 - Fone: 3061-7008

Telefones: (11)30618683/86 - Fax: - e-mail: licitacao.imt@usp.br.

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - **Sistema BEC/SP**", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722, de 24/06/2005, pelo regulamento anexo à resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, do Decreto estadual nº 47.297, de 06/11/02 e 57.159 de 21/07/2011, da Resolução CRGP-10, de 19/11/02 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a **prestação de serviços de SERVIÇO DE INSTALACAO/MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros - RC e RCS - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônicos www.usp.br/gefim - Serviços a Fornecedores ou www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004; as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

2.8. A proponente que não se interessar por todos os **itens** poderá encaminhar a Proposta Eletrônica apenas para os que pretenda disputar. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **item** disputado.

3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

3.1. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA e a indicação da marca e modelo (se houver) do produto cotado deverão ser registrados por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**:

a) descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**;

b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) no preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

c.1) o valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no § 4º do mesmo artigo), e nos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.

d) prazo de **entrega do(s) serviço(s)** não superior à **30 (trinta) dias corridos**;

e) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da realização do Pregão Eletrônico.

f) **prazo de garantia não inferior à 12 (doze) mes(es) e prazo de validade não inferior à 12 (doze) mes(es)**, contados do recebimento definitivo;

3.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.4. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da USP** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

4.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital;

b) contiverem vícios;

c) apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital;

d) com preços manifestamente inexequíveis;

e) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Licitantes;

f) que, por ação da Licitante ofertante quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam a sua identificação.

4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.

4.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **ANEXO: "REDUÇÃO DE LANCES"**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do **item**.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2..

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, para fruição dos benefícios da lei complementar nº. 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1..

4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1..

4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, quando solicitado pelo Sistema, encaminhar o arquivo contendo o **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**, para análise da aceitabilidade do preço, observado o prazo de até trinta minutos.

4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa. Após a reativação da Sessão Pública e envio do arquivo no Sistema, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.8.2. Será aceito apenas 01 (um) arquivo, insubstituível, contendo o anexo indicado no subitem deste item 4., elaborado conforme modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMERCIAL", o qual deverá contemplar os preços unitários e totais por item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme proposta de menor preço alcançada na fase de negociação.

4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.

4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.

4.10.1. Será permitido o saneamento do ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL", apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;

b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3.

4.11. Após o eventual saneamento realizado, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da nova versão do(s) anexo(s) - "**PROPOSTA COMERCIAL**" e/ou "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**", que deverá(ão) ser enviado(s) através do e-mail indicado no preâmbulo do Edital, no prazo de até trinta minutos, comprovando o saneamento na forma prevista no subitem 4.10.1. deste item 4. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado em, no máximo, 30 minutos adicionais.

4.12. Encerrada a etapa de aceitabilidade do preço e iniciada a etapa de habilitação, deverá ser anexado, após cumpridos os requisitos dos subitens 4.8. a 4.11. deste item 4, arquivo contendo as informações do(s) anexo(s) - "**PROPOSTA COMERCIAL**" e/ou "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**", visando tornar públicos os documentos encaminhados.

4.12.1. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data de habilitação, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a **PROPOSTA COMERCIAL** original e assinada, tal como encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10 a 4.12.

4.13. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.14. A comprovação de que trata o subitem 4.13. deste item 4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.15. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 4.14., para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 4.13. e 4.14. deste item 4..

4.16. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 4.13. e 4.14. deste item 4., ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 4.14..

4.17. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 4.13. a 4.16. deste item 4., o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5. deste item 4., examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou e-mail constantes no preâmbulo do Edital.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 5.1., serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por e-mail, as declarações a que se refere o subitem 5.1.5. deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2., alíneas "a" a "e" do item 5. deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de Cooperativas.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até:180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 5.1.3., deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do **serviço** em questão, comprovando **a prestação dos serviços**. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO "**.

b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO"**.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.2. A licitante é obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

documentos apresentados para fins de habilitação.

5.2.3. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens **5.1.1**, **5.1.2**, **5.1.3**, **5.1.5**, alíneas "a" e "b". Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item **5.1.4**.

5.2.4. O **RCS** do **CAUFESP**, substitui os documentos enumerados nos itens **5.1.1** e **5.1.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens **5.1.3**, **5.1.4**, **5.1.5**, alíneas "a" e "b".

5.2.5. Os documentos relativos aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, não compreendidos pelo tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP), deverão ser remetidos pela licitante.

5.2.6. A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

5.2.7. A licitante detentora do RC ou do RCS do CAUFESP cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 4.14. a 4.17. do item 4., o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1. deste item 6., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no(a) **Divisão Técnica Administrativa** da(o) **Instituto de Medicina Tropical de São Paulo** no horário e endereço abaixo especificado, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

Avenida, Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 - Térreo - sala 14 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05403-000 - Fone: (11) 3061-7009
Horário: das 09:00 às 17:00 horas.
Segunda a sexta-feira.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1. deste item 6., importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita por **item**.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

6.7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7. deste item 6., no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO - "MINUTA DE CONTRATO"** deste Edital ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.

8.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1. deste item 8., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 4.14. e 4.15. do item 4. ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1. deste item 8., ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

8.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação nos endereços eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

8.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.7., 4.13. e 4.14. do item 4. e subitens 6.1., 6.2., 6.3., 6.4. e 6.6. do item 6., todos deste Edital.

8.3. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12799/08 c.c. Artigo 7º, incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

8.3.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

8.4. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA

9.1. A entrega do(s) serviço(s) ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

9.2. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Divisão Técnica Administrativa - Avenida, Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 - Térreo - sala 14 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05403-000 - Fone: (11) 3061-7009
Horário: das 09:00 às 17:00 horas.

10.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.

10.3. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos **serviços prestados**.

10.4. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item 13. deste Edital.

10.4.1. Para utilização da garantia a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei federal n.º 8078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço**, no(a) **Divisão Técnica Administrativa** do(a) **Instituto de Medicina Tropical de São Paulo**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

11.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

11.1.1.1. Nos casos do subitem 11.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

11.2. São condições para a liberação do pagamento:

11.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;

11.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

11.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

11.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

11.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Seção 13. deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

13.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguintes endereços: www.usp.br/gefim - Legislação ou www.bec.sp.gov.br - Legislação - Portaria.

13.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.2.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

13.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

13.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº. 48.999/04.

13.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.3. No caso de contratação de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho das condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.

13.4. A aplicação das penalidades previstas no item 13.1. não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº. 3161 de 11/05/1999, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no art. 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterada pela Resolução CC-52/2009, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br - opção "pregaoeletronico" e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".

14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

14.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e disponibilizará as respostas na página da USP, no endereço www.usp.br/licitacoes.

14.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

14.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.10. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle e Contratações Eletrônicas - DCC.

14.13. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.

14.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.15. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO IV - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO V - MINUTÁ DE CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE MATERIAL EM GARANTIA

São Paulo, de de 2017

.....
Prof(a). Dr(a). Ester Cerdeira Sabino
Diretor de Instituto Especializado



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017 - IMT****1. OBJETO**

Prestação de serviço de instalação de portas corta-fogo para o Prédio 2 do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, incluindo serviço de alvenaria, fornecimento das portas e demais acessórios necessários.

2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO**2.1 QUANTIDADES / MEDIDAS APROXIMADAS**

Instalação de 6 (seis) portas corta-fogo, com barra antipânico, sem fechadura e sem maçaneta externa, conforme dimensões aproximadas na tabela a seguir.

ANDAR	QUANTIDADE DE FOLHAS	DIMENSÕES APROXIMADAS (mm)
Térreo	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
1º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
2º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
3º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
4º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
5º andar	1	900 x 2100 x 50

Tabela 1: Dimensões Aproximadas das Portas Corta-Fogo

As medidas deverão ser confirmadas pela Licitante vencedora.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

As portas corta-fogo a serem fornecidas devem ser fabricadas de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e possuir selo INMETRO.

A unidade de compra deve ser a porta acabada, composta pela(s) folha(s), batente e ferragens obrigatórias e demais equipamentos e ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A NBR 11742 deve ser atendida na sua integridade, destacando-se:

- As portas corta-fogo deverão ser classe PCF-90, isto é, possui tempo de resistência ao fogo mínimo de 90 minutos;
- Os materiais utilizados na fabricação das portas corta-fogo devem ser compatíveis, para que sejam evitadas reações que provoquem deterioração do conjunto;
- As portas corta-fogo não poderão apresentar cantos vivos cortantes que possam provocar ferimentos ao usuário, quando em sua utilização normal;
- Cada porta deve receber uma identificação indelével e permanente, por gravação ou por plaqueta metálica, de acordo com item 4.3.1 da norma;
- A identificação deve ser feita na parte superior da testeira da porta, sob a dobradiça superior. No batente também deve haver uma identificação do fabricante na mesma altura;
- O selo de conformidade deve ser instalado na folha da porta, na testeira das dobradiças, sob a placa de identificação;
- A folha da porta, quando instalada, deve receber, no sentido de fuga, entre 1,60 m e 1,80 m acima do piso, um letreiro com fundo branco e letras verdes, ou vice-versa, com os seguintes dizeres:

**PORTA CORTA-FOGO
É OBRIGATÓRIO MANTER FECHADA**

- As portas devem ser instaladas de modo que a abertura da(s) folha(s) se processe no sentido de evasão;
- O batente, ao ser instalado, deve ser completamente preenchido com argamassa de cimento e areia;
- A unidade de compra é a porta acabada, composta pela folha, batente e ferragens obrigatórias;
- As portas para saídas de emergência devem permanecer sempre fechadas, com o auxílio do dispositivo de fechamento automático, e nunca trancadas a chave, no sentido de evasão;
- O fechamento da folha da porta, quando ajustada conforme o item 4.7.2.2 da norma, deve se processar em um tempo mínimo de 3 s e máximo de 8 s, quando aberta em um ângulo de 60°;
- Os materiais que compõem a capa, o miolo e o revestimento da folha da porta devem ser constituídos com materiais incombustíveis;
- A folha da porta deve transpor o batente, em faixa contínua, na extensão mínima de 25 mm, encaixando-se em seu rebaixo (para obter as características de vedação às chamas e gases quentes);
- As folhas das portas com duas folhas devem ser dotadas de mata-juntas na borda vertical de encontro entre elas, de tal forma que cada mata-junta ultrapasse a borda da outra folha em pelo menos 20 mm. Caso o mata-junta seja constituído por perfil de aço fixado à face das folhas, este deve ter espessura mínima de 2 mm;

- Os batentes devem ser em chapa de aço, devendo apresentar características compatíveis com o elemento de vedação. Devem ser fabricados com chapa de aço galvanizado, de espessura mínima de 1,2 mm (ABNT nº 18). Para colocação das dobradiças e dispositivos de fechamento automático, os batentes devem ser reforçados com chapas de aço, com espessura mínima de 2,65 mm (ABNT nº 12) e área de apoio excedendo 50% da respectiva peça;
- Devem ser dotados no mínimo de seis grapas, de chapas de aço, de espessura mínima igual à da chapa do batente e comprimento mínimo de 150 mm. As grapas devem ser fixadas ao batente com solda elétrica, localizadas nas ombreiras (três de cada lado), na altura das dobradiças e duas na travessa superior quando ultrapassar 1200 mm de largura;
- Não devem ser utilizadas na construção da porta ferragens cujo ponto de fusão seja inferior a 1100°C. Todas as ferragens de aço mencionadas devem ser do tipo ABNT 1010/1020, salvo condições previstas em normas específicas;
- As portas deverão conter obrigatoriamente as seguintes ferragens:
 - a) dobradiças: três iguais por folha, no mínimo;
 - b) fechadura específica para porta corta-fogo, dotada de barra antipânico, conforme a NBR 11785;
 - c) dispositivo de fechamento automático de folha, incorporado ou não à dobradiça;
 - d) dispositivo selecionador de fechamento;
- A folha da porta, incluindo fechadura, com massa a partir de 80 kg, deve ter dispositivo de fechamento automático, com sistema de amortecimento de impacto;
- As portas e batentes deverão ser pintados com no mínimo duas demãos de fundo protetor anticorrosivo. O acabamento deverá ser feito com tinta esmalte sintético na cor cinza chumbo, aplicando no mínimo duas demãos.

A NBR 11711 deve ser atendida na sua integridade, destacando-se:

- As ombreiras devem ser de alvenaria ou concreto armado. Quando em alvenaria, as arestas de abertura devem ser totalmente protegidas por cantoneira de aço, de no mínimo 50 mm de abas e 4 mm espessura;
- Para o revestimento metálico das portas e vedadores, devem ser utilizadas folhas de flandres de espessura nominal não menor que 0,38 mm, fabricadas conforme NBR 6665, tipo 25, com qualidade de superfície padrão {P};
- Não devem ser utilizadas, na construção da porta, ferragens cujo ponto de fusão seja inferior a 1100°C. Todas as ferragens devem ser de aço ou ferro fundido;
- O fechamento das portas e vedadores móveis deve ser automático em caso de incêndio e em qualquer condição deve poder ser feito através do acionamento manual. O dispositivo utilizado para automatizar o

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

fechamento da porta ou vedador não deve interferir no fechamento e abertura manuais;

- O batente deve abranger a porta totalmente em ambos os lados e na parte superior;
- Os batentes devem ser executados em cantoneira de aço, ou chapa de aço dobrada. No primeiro caso devem apresentar dimensões mínimas de 100 mm x 100 mm x 9 mm;
- Quando o batente de cantoneira de aço for fixado sobre concreto, podem ser utilizadas para fixação buchas de expansão de aço, obedecendo ao mesmo critério de disposição mencionado no item 5.1.4.5 da norma e possuindo diâmetro mínimo de 9 mm e penetração mínima no concreto de 60 mm;
- Os ferrolhos são destinados ao trancamento final de uma das folhas das portas de duas folhas; devem ser sempre em número de dois, instalados na parte superior e inferior da folha, distando no máximo 150 mm da lateral de fechamento;
- O ferrolho deve possuir uma haste de travamento de aço com 12 mm de diâmetro mínimo e 250 mm de comprimento. A haste deve ser fixada a uma base de aço com espessura mínima de 3,0 mm, largura mínima de 75 mm e altura igual à do ferrolho, por no mínimo uma braçadeira de chapa de aço com espessura mínima de 2 mm, soldada com solda elétrica à base. A base deve ser fixada à porta por no mínimo quatro parafusos passantes, de diâmetro mínimo de 6 mm, com porca e arruela distanciadas entre si em 100 mm a 150 mm;
- A cremona são ferragens de uso obrigatório, destinadas ao trancamento de portas e vedadores com dobradiça de eixo vertical;
- Portas e vedadores com dobradiça de eixo vertical, de duas folhas, normalmente abertas, devem possuir um dispositivo selecionador de fechamento, fabricado em aço, com robustez suficiente para garantir um bom desempenho, não devendo sofrer deformações permanentes por ocasião dos impactos da porta ou do vedador.

A NBR 11785 deve ser atendida na sua integridade, destacando-se:

- Todos os componentes aparentes da barra antipânico devem apresentar acabamento liso e ser projetados de forma que não prendam a roupa dos usuários e não lhes ocasionem ferimentos;
- Deve estar marcada na barra antipânico, de forma legível e indelével, a sigla ou marca do fabricante;
- A barra de acionamento deve conter inscrita, de maneira indelével e perfeitamente visível ao usuário, a palavra "EMPURRE", em letras de no mínimo 15 mm de altura e 7,5 mm de largura. Esta marcação pode ser substituída por uma placa, fixada à porta, a 1 500 mm do piso, com dimensões mínimas de 200 mm x 100 mm, com instruções gráficas indicativas do funcionamento;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- A barra antipânico deve ser projetada de forma que libere a porta no sentido de fuga, ao ser pressionada em qualquer ponto de seu comprimento, ou ao ser movimentada para baixo;
- No conjunto de barras antipânico para porta de duas folhas, deve ser assegurado que o acionamento de qualquer das duas barras libere a folha correspondente no sentido de fuga;
- Os trincos da barra antipânico devem ser projetados de modo que seja assegurado o encaixe automático destes nos alojadores, no ciclo de retorno da porta;
- A superfície de contato para acionamento da barra antipânico deve apresentar dimensões mínimas de 22 mm em seu eixo vertical;
- No fim do curso de acionamento da barra do tipo radial, a distância entre a face da porta e a barra deve ser de no mínimo 25 mm, com a finalidade de proteger a mão do usuário;
- A barra acionadora deve ser posicionada entre 900 mm e 1100 mm acima do piso;
- A empunhadura da maçaneta deve ter 100 mm de comprimento, no mínimo, e uma única extremidade livre;
- O comprimento efetivo da barra de acionamento deve ser no máximo 200 mm inferior à largura efetiva do vão livre da porta. No caso de porta dupla, o comprimento efetivo das barras de acionamento deve ser no máximo 380 mm inferior à largura efetiva do vão livre das portas.

Da Instrução Técnica nº 11 do Corpo de Bombeiros, referente às portas corta-fogo, deve-se atender:

- As portas das rotas de saídas e aquelas das salas com capacidade acima de 100 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída;
- A largura, vão livre ou "luz" das portas corta-fogo, utilizadas nas rotas de saída de emergências, devem ser dimensionadas admitindo-se uma redução no vão de luz, isto é, no vão livre, das portas em até 75 mm de cada lado (golas), para o contramarco e alisares. As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de luz:
 - a) 80 cm, valendo por uma unidade de passagem;
 - b) 1 m, valendo por duas unidades de passagem;
 - c) 1,5 m, em duas folhas, valendo por 3 unidades de passagem;
 - d) 2 m, em duas folhas, valendo por 4 unidades de passagem;
- Porta com dimensão maior que 1,2 m devem ter duas folhas;
- Porta com dimensão maior ou igual a 2,2 m exige coluna central.
- Se as portas dividirem corredores que constituem rotas de saída, devem:
 - a) ser corta-fogo e à prova de fumaça conforme estabelecido na NBR 11742 e ser providas de visor transparente de área mínima de 0,07



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

m², com altura mínima de 25 cm, com a mesma resistência ao fogo da porta;

- b) abrir no sentido do fluxo de saída;
- É vedada a utilização de peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e outros, nas portas dos seguintes locais:
 - a) rotas de saídas;
 - b) entrada em unidades autônomas;
 - c) salas com capacidade acima de 100 pessoas.
- No orçamento deverão estar contabilizados todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação das portas corta-fogo PCF-90, conforme quantidades e dimensões aproximadas apresentadas na **Tabela 1: Dimensões Aproximadas das Portas Corta-Fogo**, garantindo assim, após instaladas, o seu perfeito funcionamento.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas para o cumprimento do objeto contratual constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Confirmar as medidas exatas da portas corta-fogo para perfeita instalação;
- Responsabilizar-se pela desinstalação e descarte das portas corta-fogo existentes nos locais;
- Apresentar relação dos funcionários contratados para a execução dos serviços, sendo que os mesmos deverão estar sempre identificados com crachá nas dependências da Instituição;
- Manter um responsável (coordenador ou supervisor) durante todo período de execução dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato;
- Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Responsabilizar-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços;
- Disponibilizar os profissionais devidamente com especialização necessária para a execução dos serviços;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso de EPI's pelos seus funcionários, ficando vedada a utilização de vestimenta imprópria e inadequada à realização dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IMT/USP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente;
- Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as Normas Técnicas da ABNT para fabricação das portas corta-fogo e providenciar o selo INMETRO de todas elas, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

4. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

- A visita técnica é facultativa. As empresas que decidirem fazê-la deverão agendar previamente com David / Phelipe através dos telefones (11) 3061-8681 / 3061-8683;
- A garantia das portas e batentes deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega do serviço;
- A licitante deverá considerar na elaboração de sua proposta e correspondentes custos, o fornecimento e instalação completa das portas corta-fogo;
- Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do FABRICANTE (sejam eles defeito de fabricação, transporte ou manuseio inadequado), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhe couber, as especificações da ABNT;
- Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim a empresa que cotar deverá estar ciente das especificações de seus serviços;
- Devido às características do Contrato, não será permitida a subcontratação dos serviços;
- Caso haja necessidade, a administração do IMT poderá a qualquer tempo, solicitar a documentação comprobatória da procedência dos materiais.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017 - IMT

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 00003/2017 - IMT**, da **Instituto de Medicina Tropical de São Paulo**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a(razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO
TRABALHO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017 - IMT**

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO Nº 00003/2017 - IMT**, da **Instituto de Medicina Tropical de São Paulo**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local)

(Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IV REDUÇÃO DE LANCES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017 - IMT

ITEM	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
1	R\$ 120,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017 - IMT**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) E A EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

(DEVERÁ SER OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DO TERMO DE CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 E PARÁGRAFO 4º DA LEI FEDERAL 8.666/93)

Aos dias do mês de do ano de **2017**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63 025 530/0041-00, localizada(o) no(a) Avenida, Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470/500 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05403-000, neste ato representada por seu Diretor de Instituto Especializado, Prof(a). Dr(a). Ester Cerdeira Sabino, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561, de 16/06/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Estadual 49.722, de 24/06/2005, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017 - IMT** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (**SERVICO DE INSTALACAO/MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA**), conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2. O prazo de **entrega/início do(s) serviço(s)** constantes do **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** é de **30 (trinta) dias corridos e ocorrerá de acordo com o que nele está estabelecido**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do presente contrato.

2.1. A(s) entrega(s) do(s) serviço(s) objeto desta contratação deverá (ão) ser feita(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com o que for estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA e VALIDADE DO(S) SERVIÇO(S)

3. O(s) serviço(s) descrito(s) no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, terá(ão) **garantia pelo prazo de 12 (doze) mes(es) e terá(ão) validade pelo prazo de 12 (doze) mes(es)**, contados do recebimento definitivo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) serviço(s) constantes do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, durante a vigência do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para o(a) execução do(s) serviço(s), em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**.

4.3. O prazo fixado para o início da prestação dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

4.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução do(s) serviço(s) serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

4.3.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e correção do(s) serviço(s), não se extingue no momento da entrega.

4.3.3. O(s) serviço(s) entregue(s) deverá(ão) estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não substituição, estará descaracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) execução do(s) serviço(s).

4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.6. O(s) serviço(s) objeto deste contrato deverá(ao) ser entregue(s) no endereço abaixo:
Divisão Técnica Administrativa - Avenida, Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 - Térreo - sala 14 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05403-000 - Fone: (11) 3061-7009
Horário: das 09:00 às 17:00 horas.

4.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A(s) Sr.(s/as) será(ão) designado(s) pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, estando limitada a esse(s) profissional(is) a utilização desse recurso.

5.2. O(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, poderá(ão) sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Em nenhuma hipótese o teor do serviço a ser executado poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) execução do(s) serviço(s), através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até ___/___/___.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$...... . A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) **Divisão Técnica Administrativa** do(a) **Instituto de Medicina Tropical de São Paulo**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

8.1.1.1. Nos casos do subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9. Os valores constantes do presente Contrato, expressos em reais (R\$), não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

10. 1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10. 2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

10. 3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

10. 4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se as mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº. 48.999/2004.

10. 5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, ... de de 2017

Prof(a). Dr(a). Ester Cerdeira Sabino
Diretor de Instituto Especializado

.....
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra o contrato firmado nesta data.

São Paulo, ... de de

Prof(a). Dr(a). Ester Cerdeira Sabino
Diretor de Instituto Especializado

.....
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

Prestação de serviço de instalação de portas corta-fogo para o Prédio 2 do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, incluindo serviço de alvenaria, fornecimento das portas e demais acessórios necessários.

2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 QUANTIDADES / MEDIDAS APROXIMADAS

Instalação de 6 (seis) portas corta-fogo, com barra antipânico, sem fechadura e sem maçaneta externa, conforme dimensões aproximadas na tabela a seguir.

ANDAR	QUANTIDADE DE FOLHAS	DIMENSÕES APROXIMADAS (mm)
Térreo	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
1º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
2º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
3º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
4º andar	1	900 x 2100 x 50
	1	380 x 2100 x 50
5º andar	1	900 x 2100 x 50

Tabela 1: Dimensões Aproximadas das Portas Corta-Fogo

As medidas deverão ser confirmadas pela Licitante vencedora.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

As portas corta-fogo a serem fornecidas devem ser fabricadas de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e possuir selo INMETRO.

A unidade de compra deve ser a porta acabada, composta pela(s) folha(s), batente e ferragens obrigatórias e demais equipamentos e ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A NBR 11742 deve ser atendida na sua integridade, destacando-se:

- As portas corta-fogo deverão ser classe PCF-90, isto é, possui tempo de resistência ao fogo mínimo de 90 minutos;
- Os materiais utilizados na fabricação das portas corta-fogo devem ser compatíveis, para que sejam evitadas reações que provoquem deterioração do conjunto;
- As portas corta-fogo não poderão apresentar cantos vivos cortantes que possam provocar ferimentos ao usuário, quando em sua utilização normal;
- Cada porta deve receber uma identificação indelével e permanente, por gravação ou por plaqueta metálica, de acordo com item 4.3.1 da norma;
- A identificação deve ser feita na parte superior da testeira da porta, sob a dobradiça superior. No batente também deve haver uma identificação do fabricante na mesma altura;
- O selo de conformidade deve ser instalado na folha da porta, na testeira das dobradiças, sob a placa de identificação;
- A folha da porta, quando instalada, deve receber, no sentido de fuga, entre 1,60 m e 1,80 m acima do piso, um letreiro com fundo branco e letras verdes, ou vice-versa, com os seguintes dizeres:

**PORTA CORTA-FOGO
É OBRIGATÓRIO MANTER FECHADA**

- As portas devem ser instaladas de modo que a abertura da(s) folha(s) se processe no sentido de evasão;
- O batente, ao ser instalado, deve ser completamente preenchido com argamassa de cimento e areia;
- A unidade de compra é a porta acabada, composta pela folha, batente e ferragens obrigatórias;
- As portas para saídas de emergência devem permanecer sempre fechadas, com o auxílio do dispositivo de fechamento automático, e nunca trancadas a chave, no sentido de evasão;
- O fechamento da folha da porta, quando ajustada conforme o item 4.7.2.2 da norma, deve se processar em um tempo mínimo de 3 s e máximo de 8 s, quando aberta em um ângulo de 60°;
- Os materiais que compõem a capa, o miolo e o revestimento da folha da porta devem ser constituídos com materiais incombustíveis;
- A folha da porta deve transpor o batente, em faixa contínua, na extensão mínima de 25 mm, encaixando-se em seu rebaixo (para obter as características de vedação às chamas e gases quentes);
- As folhas das portas com duas folhas devem ser dotadas de mata-juntas na borda vertical de encontro entre elas, de tal forma que cada mata-junta ultrapasse a borda da outra folha em pelo menos 20 mm. Caso o mata-junta seja constituído por perfil de aço fixado à face das folhas, este deve ter espessura mínima de 2 mm;

- Os batentes devem ser em chapa de aço, devendo apresentar características compatíveis com o elemento de vedação. Devem ser fabricados com chapa de aço galvanizado, de espessura mínima de 1,2 mm (ABNT nº 18). Para colocação das dobradiças e dispositivos de fechamento automático, os batentes devem ser reforçados com chapas de aço, com espessura mínima de 2,65 mm (ABNT nº 12) e área de apoio excedendo 50% da respectiva peça;
- Devem ser dotados no mínimo de seis grapas, de chapas de aço, de espessura mínima igual à da chapa do batente e comprimento mínimo de 150 mm. As grapas devem ser fixadas ao batente com solda elétrica, localizadas nas ombreiras (três de cada lado), na altura das dobradiças e duas na travessa superior quando ultrapassar 1200 mm de largura;
- Não devem ser utilizadas na construção da porta ferragens cujo ponto de fusão seja inferior a 1100°C. Todas as ferragens de aço mencionadas devem ser do tipo ABNT 1010/1020, salvo condições previstas em normas específicas;
- As portas deverão conter obrigatoriamente as seguintes ferragens:
 - a) dobradiças: três iguais por folha, no mínimo;
 - b) fechadura específica para porta corta-fogo, dotada de barra antipânico, conforme a NBR 11785;
 - c) dispositivo de fechamento automático de folha, incorporado ou não à dobradiça;
 - d) dispositivo selecionador de fechamento;
- A folha da porta, incluindo fechadura, com massa a partir de 80 kg, deve ter dispositivo de fechamento automático, com sistema de amortecimento de impacto;
- As portas e batentes deverão ser pintados com no mínimo duas demãos de fundo protetor anticorrosivo. O acabamento deverá ser feito com tinta esmalte sintético na cor cinza chumbo, aplicando no mínimo duas demãos.

A NBR 11711 deve ser atendida na sua integridade, destacando-se:

- As ombreiras devem ser de alvenaria ou concreto armado. Quando em alvenaria, as arestas de abertura devem ser totalmente protegidas por cantoneira de aço, de no mínimo 50 mm de abas e 4 mm espessura;
- Para o revestimento metálico das portas e vedadores, devem ser utilizadas folhas de flandres de espessura nominal não menor que 0,38 mm, fabricadas conforme NBR 6665, tipo 25, com qualidade de superfície padrão {P};
- Não devem ser utilizadas, na construção da porta, ferragens cujo ponto de fusão seja inferior a 1100°C. Todas as ferragens devem ser de aço ou ferro fundido;
- O fechamento das portas e vedadores móveis deve ser automático em caso de incêndio e em qualquer condição deve poder ser feito através do acionamento manual. O dispositivo utilizado para automatizar o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

fechamento da porta ou vedador não deve interferir no fechamento e abertura manuais;

- O batente deve abranger a porta totalmente em ambos os lados e na parte superior;
- Os batentes devem ser executados em cantoneira de aço, ou chapa de aço dobrada. No primeiro caso devem apresentar dimensões mínimas de 100 mm x 100 mm x 9 mm;
- Quando o batente de cantoneira de aço for fixado sobre concreto, podem ser utilizadas para fixação buchas de expansão de aço, obedecendo ao mesmo critério de disposição mencionado no item 5.1.4.5 da norma e possuindo diâmetro mínimo de 9 mm e penetração mínima no concreto de 60 mm;
- Os ferrolhos são destinados ao trancamento final de uma das folhas das portas de duas folhas; devem ser sempre em número de dois, instalados na parte superior e inferior da folha, distando no máximo 150 mm da lateral de fechamento;
- O ferrolho deve possuir uma haste de travamento de aço com 12 mm de diâmetro mínimo e 250 mm de comprimento. A haste deve ser fixada a uma base de aço com espessura mínima de 3,0 mm, largura mínima de 75 mm e altura igual à do ferrolho, por no mínimo uma braçadeira de chapa de aço com espessura mínima de 2 mm, soldada com solda elétrica à base. A base deve ser fixada à porta por no mínimo quatro parafusos passantes, de diâmetro mínimo de 6 mm, com porca e arruela distanciadas entre si em 100 mm a 150 mm;
- A cremona são ferragens de uso obrigatório, destinadas ao trancamento de portas e vedadores com dobradiça de eixo vertical;
- Portas e vedadores com dobradiça de eixo vertical, de duas folhas, normalmente abertas, devem possuir um dispositivo selecionador de fechamento, fabricado em aço, com robustez suficiente para garantir um bom desempenho, não devendo sofrer deformações permanentes por ocasião dos impactos da porta ou do vedador.

A NBR 11785 deve ser atendida na sua integridade, destacando-se:

- Todos os componentes aparentes da barra antipânico devem apresentar acabamento liso e ser projetados de forma que não prendam a roupa dos usuários e não lhes ocasionem ferimentos;
- Deve estar marcada na barra antipânico, de forma legível e indelével, a sigla ou marca do fabricante;
- A barra de acionamento deve conter inscrita, de maneira indelével e perfeitamente visível ao usuário, a palavra "EMPURRE", em letras de no mínimo 15 mm de altura e 7,5 mm de largura. Esta marcação pode ser substituída por uma placa, fixada à porta, a 1 500 mm do piso, com dimensões mínimas de 200 mm x 100 mm, com instruções gráficas indicativas do funcionamento;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- A barra antipânico deve ser projetada de forma que libere a porta no sentido de fuga, ao ser pressionada em qualquer ponto de seu comprimento, ou ao ser movimentada para baixo;
- No conjunto de barras antipânico para porta de duas folhas, deve ser assegurado que o acionamento de qualquer das duas barras libere a folha correspondente no sentido de fuga;
- Os trincos da barra antipânico devem ser projetados de modo que seja assegurado o encaixe automático destes nos alojadores, no ciclo de retorno da porta;
- A superfície de contato para acionamento da barra antipânico deve apresentar dimensões mínimas de 22 mm em seu eixo vertical;
- No fim do curso de acionamento da barra do tipo radial, a distância entre a face da porta e a barra deve ser de no mínimo 25 mm, com a finalidade de proteger a mão do usuário;
- A barra acionadora deve ser posicionada entre 900 mm e 1100 mm acima do piso;
- A empunhadura da maçaneta deve ter 100 mm de comprimento, no mínimo, e uma única extremidade livre;
- O comprimento efetivo da barra de acionamento deve ser no máximo 200 mm inferior à largura efetiva do vão livre da porta. No caso de porta dupla, o comprimento efetivo das barras de acionamento deve ser no máximo 380 mm inferior à largura efetiva do vão livre das portas.

Da Instrução Técnica nº 11 do Corpo de Bombeiros, referente às portas corta-fogo, deve-se atender:

- As portas das rotas de saídas e aquelas das salas com capacidade acima de 100 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída;
- A largura, vão livre ou "luz" das portas corta-fogo, utilizadas nas rotas de saída de emergências, devem ser dimensionadas admitindo-se uma redução no vão de luz, isto é, no vão livre, das portas em até 75 mm de cada lado (golas), para o contramarco e alisares. As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de luz:
 - a) 80 cm, valendo por uma unidade de passagem;
 - b) 1 m, valendo por duas unidades de passagem;
 - c) 1,5 m, em duas folhas, valendo por 3 unidades de passagem;
 - d) 2 m, em duas folhas, valendo por 4 unidades de passagem;
- Porta com dimensão maior que 1,2 m devem ter duas folhas;
- Porta com dimensão maior ou igual a 2,2 m exige coluna central.
- Se as portas dividirem corredores que constituem rotas de saída, devem:
 - a) ser corta-fogo e à prova de fumaça conforme estabelecido na NBR 11742 e ser providas de visor transparente de área mínima de 0,07



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

m², com altura mínima de 25 cm, com a mesma resistência ao fogo da porta;

- b) abrir no sentido do fluxo de saída;
- É vedada a utilização de peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e outros, nas portas dos seguintes locais:
 - a) rotas de saídas;
 - b) entrada em unidades autônomas;
 - c) salas com capacidade acima de 100 pessoas.
- No orçamento deverão estar contabilizados todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação das portas corta-fogo PCF-90, conforme quantidades e dimensões aproximadas apresentadas na **Tabela 1: Dimensões Aproximadas das Portas Corta-Fogo**, garantindo assim, após instaladas, o seu perfeito funcionamento.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas para o cumprimento do objeto contratual constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Confirmar as medidas exatas da portas corta-fogo para perfeita instalação;
- Responsabilizar-se pela desinstalação e descarte das portas corta-fogo existentes nos locais;
- Apresentar relação dos funcionários contratados para a execução dos serviços, sendo que os mesmos deverão estar sempre identificados com crachá nas dependências da Instituição;
- Manter um responsável (coordenador ou supervisor) durante todo período de execução dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato;
- Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Responsabilizar-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços;
- Disponibilizar os profissionais devidamente com especialização necessária para a execução dos serviços;

- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso de EPI's pelos seus funcionários, ficando vedada a utilização de vestimenta imprópria e inadequada à realização dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IMT/USP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente;
- Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as Normas Técnicas da ABNT para fabricação das portas corta-fogo e providenciar o selo INMETRO de todas elas, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

4. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

- A visita técnica é facultativa. As empresas que decidirem fazê-la deverão agendar previamente com David / Phelipe através dos telefones (11) 3061-8681 / 3061-8683;
- A garantia das portas e batentes deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega do serviço;
- A licitante deverá considerar na elaboração de sua proposta e correspondentes custos, o fornecimento e instalação completa das portas corta-fogo;
- Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do FABRICANTE (sejam eles defeito de fabricação, transporte ou manuseio inadequado), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhe couber, as especificações da ABNT;
- Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim a empresa que cotar deverá estar ciente das especificações de seus serviços;
- Devido às características do Contrato, não será permitida a subcontratação dos serviços;
- Caso haja necessidade, a administração do IMT poderá a qualquer tempo, solicitar a documentação comprobatória da procedência dos materiais.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE MATERIAL EM GARANTIA****EDITAL DE PREGÃO Nº 00003/2017 - IMT**

Processo nº 2017.1.129.83.4

Pregão Eletrônico BEC nº <<inserir o nº do Pregão>>

Oferta de Compra nº 102166100582017OC00019

Objeto: Contratação de serviços de instalação de portas corta-fogo com o fornecimento das portas, batentes e todo material necessário

Eu << **Nome Completo** >>, representante legal da empresa << **Nome da Pessoa Jurídica** >> participante do processo licitatório em epígrafe, da Universidade de São Paulo, promovido por intermédio do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, declaro para os devidos fins que durante o período de garantia dos bens, tanto este quanto as partes/peças que o compõem e que apresentarem defeitos serão reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta licitante, não cabendo à Universidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

<< **Local** >>, <<Dia>> de << **Mês** >> de 2017.

<< **Nome da Pessoa Jurídica** >>
CNPJ nº << **CNPJ** >>